



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 163/2020

Dispõe sobre a permissão de funcionamento dos pesqueiros, lanchonetes e comércio das 08:00 horas até 22:00 horas, para os bares há a restrição de funcionamento das 08:00 horas até as 20:00 horas, com os cuidados expressos nos Decretos anteriores.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO que, no dia 14 de julho de 2020, o Governo do Paraná não prorrogou o Decreto n.º 4942/20 da quarentena restritiva, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, tornando-se assim mais flexíveis as regras diante o aval técnico da equipe epidemiológica do Estado Paraná;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

CONSIDERANDO que no Município de Sabáudia há 25 casos confirmados, 213 exames realizados, 20 casos aguardando resultado e 32 casos em quarentena referentes ao COVID-19, conforme dados atualizados no dia 16 de julho de 2020 da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETA

Art. 1º. Ficam permitidos os funcionamentos dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias e conveniências das 08:00 horas até às 22h (vinte e duas horas), desde que sigam as normas expressas :

- I - lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- III - no sistema de buffet (*self service*) deverá ser utilizada luvas descartáveis por funcionários e clientes;
- IV – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;
- VIII– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
- XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*);
- XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.
- XIV- os estabelecimentos que possuem provadores (por exemplo roupas e calçados), deverão proceder à higienização dos itens a cada prova, mediante vaporização, entre outras formas.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos pesqueiros, das 08:00 horas até 22 horas, desde que sejam seguidas as normas abaixo:

- I- lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- II - utilização de máscaras e álcool gel pelos funcionários e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar os bares, no período de 08:00h até 20:00 horas, desde que atendidas as determinações do Decreto 118/2020, conforme descrição abaixo:

I. Uso de máscaras obrigatório às pessoas que atendem diretamente ao público e das pessoas que frequentam o local, sendo de responsabilidade do proprietário ou pessoa responsável pelo estabelecimento a fiscalização e fornecimento de máscaras;

II. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a distanciar o atendente do cliente;

III. Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

IV. Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

V. Fica vedado o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;

VI. Fica vedado o funcionamento de máquinas de música, como Jukebox;

VII. Deverá ser mantido um pano úmido, com produtos específicos (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;

VIII. Deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% na entrada do estabelecimento para a higienização das mãos;

IX. Fica vedado o acesso, aos estabelecimentos autorizados a funcionar no “caput”, dos clientes do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestante, etc.) durante o período da pandemia;

X. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XI. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/ higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia;

XII. Deverão ser higienizados os balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e portas com álcool 70% a cada 4 horas;

XIII. Obrigatoriamente devem adotar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades de academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que disponibilizem álcool gel para os funcionários e clientes, assim como sigam as normas expressas nos Decretos anteriores e:

§ 1º - utilize termômetro, como condição de permanência no local, nos funcionários e clientes;

§2º - haja utilização de máscaras por funcionários e clientes;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se mantendo inalterados as disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com o presente, prevalecendo enquanto o Governo do Estado do Paraná ou outro dispositivo legal não dispuser orientações ao contrário a este Decreto.

Sabáudia, dia 16 de julho de 2020.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal